



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 65/2024

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|-----------------------------|
| Nome: Marcelo Bernardes da Silveira | CPF/CNPJ: 078.716.936-62 |
| Endereço: Rua Jorge Jacob Yunes, nº 690 | Bairro: SETOR NORTE |
| Município: ITUIUTABA | UF:MG CEP: 38.300-172 |
| Telefone: (34) 3262-2308 | E-mail: avj.sat@hotmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: CEP: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|------------------------------|----------------------------|
| Denominação: FAZENDA PÂNTANO | Área Total (ha): 63,2870 |
| Registro nº 52077 | Município/UF: ITUIUTABA/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-B7F2.EC2A.8962.4D80.9611.055D.AE8C.5736

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|----------|
| SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO | 33,57 | HECTARES |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|----------|---|---------|
| | | | X | Y |
| SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO | 33,57 | HECTARES | 649773 | 7867655 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|-----------------------------|-----------|
| PECUÁRIA | FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS | 33,57 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---|-------------------------------------|-----------|
| CERRADO | CERRADO NATIVO e CERRADO EM REGENERAÇÃO | | 33,57 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| MATERIAL LENHOSO | LENHA | 442,60 | M ³ |
| MADEIRA | | 5 | M ³ |

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:04/03/2024

Data da vistoria:23/08/2024.

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE 33,57HA DE CERRADO NATIVO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA PÂNTANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 63,2870HA, EQUIVALENTE A 2,11 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-B7F2.EC2A.8962.4D80.9611.055D.AE8C.5736

- Área total: 64,1605 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 16,4871ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,0965ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 41,4698ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 16,6140ha

() A área está em recuperação: 0,0ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

AV-1-52.077 - RESERVA FLORESTAL - TRANSPORTE, DATADA DE 18/SETEMBRO/2014 DO 2º ORI DE ITUIUTABA

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas."

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 63,2870HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A SUPRESSÃO DE 33,57HA DE CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 442,60m³ de lenha e 5,0m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 834,19 reais DAE 1401342377460 que foi paga em 22/08/2024

Taxa florestal: referente a lenha é 385,32 reais DAE 2901332840238 que foi paga em 27/02/2024

Taxa florestal COMPLEMENTAR: referente a lenha é 2.886,19 reais DAE 2901342381350 que foi paga em 22/08/2024

Taxa florestal referente a madeira é 246,83reais DAE 2901332839914 que foi paga em 27/02/2024

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por

exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: 384/2023

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 23/08/2024, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR. TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE 33,57HA DE CERRADO NATIVO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. ESSA PROPRIEDADE SERÁ DESENVOLVIDO A ATIVIDADE DE PECUÁRIA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa.

- Hidrografia: A propriedade é banhada por uma vertente sem denominação encontram-se com 1,3085ha de APP nativa de cerrado. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental encontra-se em cerrado e cerrado em regeneração. Haverá supressão de 33,57ha de cerrado e cerrado em regeneração e alteração do uso do solo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para supressão de 33,57ha de vegetação nativa de cerrado e cerrado em regeneração. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 442,60m³ de lenha e 5,0m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentro da área da supressão, fica proibido o corte de ipê amarelo e de pequi.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;

2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Marcelo Bernardes da Silveira, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,57ha**, na Fazenda Pântano, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº 52077 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 63,2870ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR. O empreendedor deverá protocolar projeto no sinaflor correspondente ao tipo de intervenção ambiental.

3 – As intervenções tem por finalidade de formação de novas pastagens .

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme certificado de licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, PTRF, cópia da licença ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,57ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado nativo e cerrado em regeneração, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

No que pese o licenciamento ambiental da propriedade ter sido emitido junto ao município, considerando que no requerimento possui espécies protegidas, a competência para autorizar a intervenção ambiental é do Estado.

Ressalta-se que o empreendedor deverá regularizar a atividade a ser desenvolvida no empreendimento, caso esta não esteja contemplada no licenciamento ambiental vigente.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 33,57ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento da supressão de 33,57ha de cerrado nativo e cerrado em regeneração, localizado na FAZENDA PÂNTANO, matrícula 52.077 do 2º ORI de Ituiutaba e fica proibido a supressão dos Ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e pequi (*caryocar brasilienses*) existentes nesta área por não encontrar embasamento legal para supressão dos mesmos. O material lenhoso estimado em 442,60m³ de lenha e 5,0m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 1.809,78 REAIS DAE: 1500576095247

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | 60 dias após a execução da intervenção. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 29/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 29/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95739423** e o código CRC **FCF3095A**.